INDICAÇÃO N° 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ DA SILVA RICHTER, vereador integrante da atual legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Independência/RS. Com base no art. 39 II, da Lei Orgânica e no art.206, I e art.243 do Regimento Interno desta Casa, requer, após a devida tramitação em plenário, que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

INDICAÇÃO:

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INDEPENDÊNCIA/RS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO A PARTIR DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2026.

Prezados,

A adoção de uniformes escolares como política pública tem se mostrado eficaz no cumprimento de objetivos educacionais, sociais e econômicos. Além de promover a igualdade social entre os alunos, os uniformes contribuem para a identificação e segurança dos estudantes, fortalecem o sentimento de pertencimento à comunidade escolar, ajudam a prevenir episódios de bullying, exclusão e discriminação por fatores socioeconômicos e representam uma economia significativa para as famílias, que deixam de arcar com custos variados com roupas para o uso diário nas escolas.

Além dos benefícios práticos, o fornecimento de uniformes escolares é amparado por fundamentos legais e constitucionais, o que lhe confere legitimidade como ação complementar no âmbito da política educacional municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado; o artigo 208, inciso VII, prevê programas suplementares ao educando, como transporte, alimentação e material escolar (interpretação extensiva que pode abranger os uniformes); e os artigos 1º, inciso III, e 5º, caput, consagram os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Deste modo, reforça-se a adoção de medidas que promovam inclusão, equidade e justiça social no ambiente escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, determina que o Estado deve garantir acesso e permanência do aluno na escola, podendo adotar medidas supletivas para assegurar esse objetivo. Programas como o fornecimento de uniformes podem ser considerados ações supletivas legítimas. Além disso, a Lei Federal nº 8.907/1994, embora não obrigue o fornecimento gratuito, regulamenta a padronização dos

uniformes escolares, considerando critérios climáticos e econômicos, e reconhece sua importância como instrumento de política pública.

Há também um importante precedente no âmbito estadual: a partir de 2025, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual da Educação, passou a fornecer gratuitamente kits de uniformes escolares para todos os alunos da Rede Estadual de Ensino. Essa iniciativa reforça a viabilidade administrativa, pedagógica e social da proposta, demonstrando que o uniforme escolar vai além de uma vestimenta — é um instrumento de inclusão, cidadania e fortalecimento da identidade escolar.

Complementarmente, as Leis Estaduais nº 10.576/1995 e nº 16.088/2024, embora não tratem diretamente do fornecimento de uniformes, estabelecem diretrizes para o planejamento e execução de políticas públicas de apoio ao estudante. Essas normas oferecem base legal complementar para que escolas e gestores municipais possam, com apoio dos Conselhos Escolares e observância da viabilidade orçamentária, implementar ações como esta.

Dessa forma, o fornecimento gratuito de uniformes escolares deve ser entendido como uma estratégia eficaz para reduzir desigualdades no ambiente escolar, garantindo a todos os alunos o acesso digno e equitativo à educação, independentemente de sua condição social.

Portanto, diante do exposto, recomenda-se que o Município de Independência/RS estabeleça o fornecimento gratuito de uniformes aos alunos da rede municipal, preferencialmente com padronização visual e material confortável e adequado ao clima da região. Essa ação representará um importante avanço na valorização da educação pública, na promoção da equidade social e no fortalecimento do compromisso com a inclusão e a cidadania dos estudantes da rede municipal.

Certo da compreensão, desde já agradeço.

Independência/RS, 15 de dezembro de 2025.

Ver. José da Silva Richter